



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 0037, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão de contratos temporários e dá outras providências."

GILVANDRO ALVES CORDOVID DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Terra Alta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal nº 001/2007, Lei Federal nº 8.745/93 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Federal nº 7.257, de 04/08/2010, junto aos incisos III e IV, do art. 2º, o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 (repblicado em 06.04.2020, em virtude de complementações adicionais), o Decreto Estadual nº 639, de 26/03/2020, o Decreto 10.292 de 25 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 0012 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, por fim, considerando a Instrução Normativa nº 005/2020/TCMPA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 29 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º: Ficam **suspensos** os Contratos Administrativos Para Admissão Temporária De Pessoal Por Excepcional Interesse Público, no âmbito do Município de Terra Alta/Pa, **pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, dos servidores elencados no anexo I deste Decreto.

Parágrafo único: Os servidores que tiveram seus contratos afetados mantêm suas atividades até a data de 13 de junho de 2020.

Art. 2º: Findo o prazo de suspensão dos contratos, e havendo a necessidade do serviço público, a convocação para o retorno das atividades se dará mediante Decreto.

Parágrafo único: Caso não seja vislumbrada a necessidade do interesse público para algum dos contratos afetados pela suspensão, a rescisão deverá ser feita mediante Decreto, obedecendo os princípios da Legalidade e Publicidade, atentando-se para a vedação de condutas em ano eleitoral.

Art. 3º A Secretaria de Administração fica autorizada a promover a publicação do Decreto e a devida comunicação, pelos meios próprios, e para os devidos fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO

Art.4º: A Administração Pública Municipal, por meio das Secretarias competentes, devem justificar a suspensão para cada contratado, observando o princípio da Pessoalidade.

Art. 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Alta/PA, aos dias 10 de junho de 2020.

